

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5829, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 26 do Projeto de Lei nº 5829, de 2019:

**“Art. 26. ....**

I – .....; ou

II – que protocolarem solicitação de acesso na distribuidora em até 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, para microgeradores e minigeradores da fonte de geração solar; ou

III – que protocolarem solicitação de acesso na distribuidora em até 30 (trinta) meses contados da publicação desta Lei, para microgeradores e minigeradores das demais fontes.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa à extensão do prazo para manutenção das condições de compensação de energia elétrica com base na totalidade das componentes tarifárias para as unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída oriunda de outras fontes de geração que não a solar, como a hidráulica, a biomassa e o biogás, tendo em vista a participação ainda reduzida dessas fontes na modalidade de micro e minigeração distribuída, os benefícios delas para o sistema elétrico brasileiro e a complexidade de projetos que podem envolver.

Como exemplo, podemos citar os projetos de biogás, que podem levar mais de 12 meses para serem estruturados, já que demandam etapa de estruturação e planejamento do projeto técnico e, ainda, a estruturação financeira, em função do elevado CAPEX dos projetos.

No caso do biogás, destacamos, ainda, que a potência instalada no segmento de geração distribuída no Brasil corresponde a 5,1 GW, dos quais o biogás responde por cerca de 66 MW, ou seja, menos de 1,5% da potência instalada até o momento. Assim, em termos de potencial, o Brasil deixa de aproveitar por ano, aproximadamente, 47 bilhões de m<sup>3</sup>, ou 127 milhões de m<sup>3</sup> por dia, de biogás. Se traduzidos em equivalência energética,

SF/21097.09617-01

esse montante de biogás poderia suprir cerca de 34% da demanda de energia elétrica do País.

Considerando o potencial de capacidade instalada dessas fontes de geração e o ainda incipiente desenvolvimento de boa parte delas, reforça-se a importância de políticas públicas que promovam a inserção de novas fontes na matriz, reduzindo o hiato entre o potencial e efetiva geração de energia.

Pela característica de geração descentralizada, essas fontes tem grande potencial de crescimento em um ambiente regulatório favorável, desenvolvendo a cadeia produtiva e a tecnologia nacional, gerando emprego e renda, especialmente no interior do país, descarbonizando a matriz energética e solucionando outros problemas ambientais, como a destinação correta e o aproveitamento energético de resíduos.

Assim, entendemos ser importante prever a diferenciação delas em relação à fonte solar, de modo a não prejudicar o crescimento delas em função da evolução de uma fonte renovável que já possui maior penetração na matriz elétrica.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES

  
SF/21097.09617-01